DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	12
Atos Administrativos	14
Atos de Aprovação	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.933
de 13 de julho de 2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 166.942,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.04 – Saúde – Assistência Farmaceutica				
125	3.3.90.30.00	10.301.0007.000	Material de Consumo	
			Vínculo 05.304.001	30.000,00
02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
244	3.3.90.30.00	10.302.0007.2022	Material de consumo	
			Vínculo 05.312.000	10.000,00
251	3.3.90.39.00	10.302.0007.2022	O.serviços terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.000	40.000,00
02.08.02 – Assistência Social – Transferência União				
249	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de consumo	
			Vínculo 05.312.000	26.942,00
02.12.01 – Divida Pública Municipal				
241	3.3.90.91.00	28.843,000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	60.000,00
			TOTAL	**166.942,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes por superavit financeiro no valor de R$ 60.000,00.

02.07.01 – Saúde – PAB – Atenção Básica				
113	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.301.001	30.000,00
02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
246	4.4.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 05.312.000	50.000,00
02.08.02 – Assistência Social – Transferência União				
250	4.4.90.52.00	08.244.0009.2008	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 05.312.000	26.942,00
			TOTAL	**106.942,00**

Art. 4º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 065/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2900, Art. 5º, Inciso I, de 19 de Novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.10.01 – Planejamento Urbano		
200	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
201	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de consumo	
			Vínculo 01.400.00	11.000,00
			TOTAL	**21.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

		02.10.01 – Planejamento Urbano		
204	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O. serv. terceiro pessoa jurídica	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
205	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O. serv. terceiro pessoa jurídica	
			Vínculo 01.400.000	11.000,00
			TOTAL	**21.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 12 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 066/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2933, de 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 166.942,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.04 – Saúde – Assistência Farmaceutica				
125	3.3.90.30.00	10.301.0007.000	Material de Consumo	
			Vínculo 05.304.001	30.000,00
02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
244	3.3.90.30.00	10.302.0007.2022	Material de consumo	
			Vínculo 05.312.000	10.000,00
251	3.3.90.39.00	10.302.0007.2022	O.serviços terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.000	40.000,00
02.08.02 – Assistência Social – Transferência União				
249	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de consumo	
			Vínculo 05.312.000	26.942,00
02.12.01 – Divida Pública Municipal				
241	3.3.90.91.00	28.843,000.0004	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	60.000,00
			TOTAL	**166.942,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes por superavit financeiro no valor de R$ 60.000,00.

02.07.01 – Saúde – PAB – Atenção Básica				
113	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.301.001	30.000,00
02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
246	4.4.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 05.312.000	50.000,00
02.08.02 – Assistência Social – Transferência União				
250	4.4.90.52.00	08.244.0009.2008	Eqptos e Material Permanente	
			Vínculo 05.312.000	26.942,00
			TOTAL	**106.942,00**

Art. 4º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 067/21

ADOTA NOVAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional sobre o Novo Coronavírus e o decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade.

Considerando o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bocaina às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Considerando a classificação da área de abrangência do Município de Bocaina na fase Vermelha, nos termos do Decreto Estadual 65.839 de 30 de Junho de 2021, e Decreto Estadual 64.881 de 22 de Março de 2020.

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção controle, e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Bocaina, devido ao enquadramento na **FASE VERMELHA – Fase de Transição** do Plano São Paulo, seguirá as regras e parâmetros do plano São Paulo, e decreta:

§ 1º Fica permitido o atendimento presencial, sendo somente um cliente por vez nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, devendo funcionar das 08:00 hrs as 18 horas de segunda a sábado. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º - As Academias e todas as repartições de atividades Físicas e Esportivas, exceto esportes coletivos serão autorizadas a funcionar das 06:00 hrs até as 21:00 horas, com atendimento de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização (obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em tempo integral, durante a permanência na academia), auferimento de temperatura dos frequentadores/clientes na entrada do estabelecimento nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 3º - Cultos e templos religiosos de forma coletiva deverão realizar suas celebrações de forma presencial, sendo permitido realizar 02 cultos durante a semana das 19:00 as 21 Horas e aos domingos das 19:00 as 21 Horas, com até 25% da capacidade

máxima permitida de cada estabelecimento. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 4º - Fica autorizado a funcionar **de forma presencial, com atendimento de um cliente por vez** os disk bebidas, das 08:00 hrs as 21:00 horas de segunda a sábado, e aos domingos das 08:00 horas até as 15:00 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 5º - Fica autorizado a funcionar **de forma presencial, com consumo no local limitando a utilizar somente de forma interna o uso de no máximo 03 mesas** os bares, das 08:00 hrs as 21:00 horas de segunda a sábado, e aos domingos das 08:00 horas até as 15:00 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 6º - Fica autorizado o atendimento **presencial** em atividades de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, cafeterias e similares, sendo permitido o consumo no local com capacidade máxima de 10 mesas, somente de forma interna, exceto os estabelecimentos que não possui espaço interno, que poderão colocar no máximo 06 mesas em sua área externa. O atendimento presencial deverá funcionar das 08:00 as 22:00 horas, e das 22:00 as 23:00 somente de forma delivery. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

§ 7º - Fica autorizado o atendimento presencial no lanchodromo, sendo possível colocar no máximo 03 mesas por trailer, com funcionamento das 08:00 as 22:00 horas de forma presencial, e das 22:00 as 23:00 somente de forma delivery.

§ 8º - Fica expressamente proibido a entrada de vendedor ambulante no Município de Bocaina – SP.

Art. 2º - As flexibilizações elencadas no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Os hospitais e serviços de saúde, compreendidos nesse, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente, laboratórios, clínicas, consultórios e os serviços odontológicos;

II – Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde, inclusive óticas;

III – Supermercados e congêneres, devendo ser o atendimento com **somente 35% de sua capacidade**, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos e bebidas nesses locais, devendo funcionar até as 20 horas de segunda a sábado, e aos domingos deverão funcionar somente até as 12 horas, sendo obrigatório o uso de máscaras por funcionários e clientes, aumentar a higienização de carrinhos/cestas e aferimento de temperatura na entrada do estabelecimento; utilizar controle de entrada para não ultrapassar os 35% de sua capacidade, deixando um funcionário específico para o controle de entrada e saída no estabelecimento. Vale ressaltar que o estabelecimento é responsável por organizar a disposição das pessoas que ficarem esperando para adentrar no estabelecimento através de

demarcações no chão evitando assim aglomerações; a entrada no estabelecimento será permitida apenas 1 pessoa por família;

IV – Distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis e derivados, deverão funcionar até as 20 horas de segunda a domingo;

V – Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

VI – Coleta de lixo, serviços de tratamento e abastecimento de água, esgoto e energia elétrica;

VII – Oficinas, serviços de manutenção e guinchos de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

VIII – Bancos, correspondentes bancários e unidades lotéricas;

IX – Empresas de segurança pública e privada;

X – Comércio e serviços de limpeza e lavanderias;

XI – Indústrias e construção civil;

XII – Hotéis;

XIII – Transporte de passageiros, sendo que o transporte coletivo deve operar sem admitir passageiros em pé, adotando as medidas de higienização determinadas pelas autoridades de saúde;

XIV – Transportes e entregas de carga em geral;

XV – Atividade da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

XVII – Locação de serviços e bancas de jornal;

XII – Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

XVIII – Salões de beleza, barbearias, somente com agendamento, e seguindo os protocolos de higienização;

XIX – Lojas de material de construção poderão funcionar com atendimento presencial ao publico, com redução de até 25% da capacidade máxima permitida de cada estabelecimento. Devendo funcionar de segunda a sexta até as 18 horas, e aos sábados até as 12 horas. E adoção dos protocolos de higienização nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º - Fica determinado as fábricas, indústrias, empresas de qualquer segmento e serviços que permanecerão em funcionamento, a adoção das seguintes medidas:

I – É ***obrigatório*** o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, caso a Empesa ou seguimento não esteja seguindo as normas as mesmas poderão sofrer advertências, dos órgãos competentes.

II – O número de clientes e ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado a 25% (por cento) da capacidade de lotação.

III – Quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada para organizar as pessoas na fila, bem como orientar a manter distância mínima entre as pessoas;

IV – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos proprietários, funcionários, clientes, consumidores e ou colaboradores, com álcool em gel com graduação mínima de 70% ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V – As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou demarcação no chão, para o posicionamento das pessoas na fila, observadas as distâncias mínimas entre clientes/consumidores;

VI – Quando os estabelecimentos contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VII - Quando os estabelecimentos contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estéticas, deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII – Nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverão ser organizados para que um cliente não encontre com outro;

IX – Nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada, fica vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório pelos funcionários o uso de máscaras, luva e toucas;

X – Nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo somente permitido o trabalho interno, devem ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias, e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como obrigatório o uso de máscaras;

XI – Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool em gel 70% por motoristas de táxis e transporte coletivo municipal e intermunicipal;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - Para os serviços funerais, durante a situação de pandemia, qualquer corpo, independente da causa de morte ou da confirmação por exames laboratoriais da infecção por COVID19, pode ser considerado um portador potencial. Nas salas de velório necessário evitar contatos físicos; Que seja o mais breve possível a permanência no local (estabelecido pelo serviço funerário), evitando aglomerações e seguindo todas as normas e protocolos de segurança; Os velórios de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Art. 5º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas, sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - As penalidades/multas descritas no artigo anterior poderá variar entre 20 a 200 UFESPs, conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 13 de Julho de 2021.

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 108/21

Designa servidor responsável pelo controle do patrimônio público.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei, considerando resolução do Tribunal de Contas do Estado e considerando ainda a concessão de licença não remunerada a servidora Sandra de Pauli Bertonha Calciolari, Resolve:

Art. 1º - Designar como responsável pelo controle do patrimônio público a servidora municipal DAIANE CRISTINA SEGA, Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 109/21

Nomeia servidora, titular de emprego permanente, para responder por função gratificada de Assistente de Contabilidade.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, com base na Lei nº 2.738, de 21 de junho de 2.017, e considerando a concessão de licença não remunerada a servidora Sandra de Pauli Bertonha Calciolari, resolve:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora, DAIANE CRISTINA SEGA, Auxiliar Administrativo, para responder pela função gratificada de Assistente de Contabilidade.

Art. 2º - Para o desempenho da referida função, a funcionária nomeada deverá receber uma gratificação mensal que corresponderá a 30% de seu rendimento bruto.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 062/21

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/878, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 058/21 - De autoria do Engº. Civil Luiz Gustavo Zambonato, CREA nº 5070254684 - ART 28027230210634789, para serviços de construção de prédio residencial situado na Alameda Nilo A. Braz Inforzato, Jardim Santo Expedito, Bocaina/SP, de propriedade de DAVID ALVES PEREIRA, a saber:

ÁREAS

Do Terreno	1.976,37 m²
Construída	294,80 m²
Livre	1.681,57 m²

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 063/21

Aprova projeto de regulamentação e ampliação de imóvel urbano.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2021/944, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 059/21 - De autoria do Engº. Civil Tiago Rocha Guarnieri, CREA nº 5063278066 - ART 28027230210593578, para serviços de regulamentação e ampliação de imóvel urbano situado na Rua Vereador Antônio Marcelino dos Santos nº 106 - Quadra B - Lote 12-E, Jardim Planalto, Bocaina/SP, de propriedade de REGINALDO GARCIA, a saber:

ÁREAS	m²
Terreno	1.000,00 m²
Construção Existente	120,12 m²
Garagem	27,52 m²
Varanda	29,13 m²
Construção a Regularizar	123,23 m²
Total Construção	243,35 m²
Livre	756,65 m²

Bocaina, em 13 de julho de 2.021.

Registrado na Secretaria, na data acima

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RE-PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBJETO: "Aquisição de Material de Escritório - Diretoria de Administração (será abastecido por todas as Diretorias Municipais) e Aquisição de Material Escolar - apenas Diretoria da Educação."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 14 de julho de 2021, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 27 de julho de 2021, até as 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente

edital.

Bocaina, 13 de julho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina